

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** inscrita no CNPJ sob o nº 13.950.733/0001-39, com sede na Rua Mateus Leme, 1908, bairro Centro Cívico., da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80530-010, município de Curitiba/PR, doravante denominada **Defensoria Pública do Estado do Paraná** neste ato representada pelo Senhor **Matheus Cavalcanti Munhoz**, Defensor Público, nomeado pelo Decreto Estadual (PR) nº 5541 de 22 de abril de 2024, publicado no Diário Oficial do Paraná nº 11644, de 22 de abril de 2024 portador do CPF nº XXX.178.388-XX.

O **INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR**, inscrita no CNPJ sob nº 10.652.179/0001-15, doravante denominada **IFPR**, sediada no Rua Emílio Bertolini, 54, bairro Cajuru, cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP: 82.920-030, neste ato representada pelo seu Reitor **Adriano William da Silva Pereira Viana**, Brasileiro, nomeado por meio de Decreto de 06/02/2024, publicado no Diário Oficial da União em 07/02/2024, portador do CPF nº 027.337.009-01, **RESOLVEM** celebrar, por seus representantes legais, o presente Termo do Convênio que se regerá pelas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste instrumento é a cooperação técnico-científica entre os partícipes, visando promover o ensino, pesquisa e extensão, em diversas áreas do conhecimento, como temáticas jurídicas, ambientais, tecnologia, inovação e pedagógicas, realização de estudos, pesquisas, desenvolvimento de projetos que visem a qualificação profissional e o desenvolvimento das ações de capacitação, por meio da oferta de Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) com até 160 horas e o desenvolvimento de competências, contribuindo para o desenvolvimento sustentável colaborando para a formação de uma sociedade desenvolvida.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado a Defensoria Pública do Estado do Paraná e o Instituto Federal do Paraná - IFPR, obrigar-se-ão, por meio de instrumento jurídico elaborado diretamente com a Instituição, a cumprir o plano de trabalho oriundo deste Acordo de Convênio, assim como fornecer mutuamente toda documentação técnica que dele resulte.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

A partir da assinatura deste Acordo de Convênio, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, irá atuar em parceria com o INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR para:

- a) Cumprir o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo, sem prejuízo de eventuais ajustes que se fizerem necessários;
- b) Ofertar cursos de Formação inicial e continuada conforme as demandas levantadas, com até 160 horas;
- c) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- d) fomentar a cooperação técnica e pedagógica e científica entre os convenientes;
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- f) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;
- g) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- h) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- i) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes (nos termos da Lei nº 13.709 de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados);
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

m) Permitir o acesso às dependências sob sua responsabilidade de profissionais das partícipes, exceto às áreas restritas e reservadas, e obedecendo as normas de segurança e legislação vigente.

3.1. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE CONVÊNIO

4.1. Fica designado o servidor Luiz Belmiro Teixeira Siape por parte do IFPR e o Defensor Público Antonio Vitor Barbosa de Almeida, por parte da Defensoria Pública do Estado do Paraná, para coordenar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão desenvolvidas;

4.1.1 Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

4.1.2 Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 60 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Convênio.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

6.1 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

6.2 As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Acordo de Convênio será de 36 (trinta e seis meses) meses a partir da última assinatura da parte cooperada, podendo ser alterado mediante a celebração de aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS INTELECTUAIS

8.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Convênio, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

8.1.1 Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

8.1.2 A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

9. CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO

9.1. O presente Acordo de Convênio será extinto:

- a. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d. por rescisão.

9.1.1 Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

9.1.2 Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

a. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Convênio; e

b. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O IFPR deverá publicar extrato do Acordo de Convênio no DOU, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 8º, §1º da Lei 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

12.1 Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtido em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

13.1 Qualquer divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste acordo, somente poderá ser feita com a anuência das partes, devendo sempre fazer menção ao convênio ora acordado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As Partes declaram que os dados pessoais disponibilizados para a execução do objeto do presente Acordo de Convênio serão requeridos, utilizados e/ou tratados, estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, comprometendo-se as Partes a adotar as melhores práticas de governança e segurança de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

14.2. Para a execução do escopo do presente contrato, ao tratar os dados pessoais, as partes se comprometem a: (i) limitar o acesso aos Dados Pessoais a seus colaboradores que tenham necessidade de ter acesso a tais Dados Pessoais para executarem as suas funções; e (ii) assegurar que tais colaboradores sejam treinados com relação às obrigações de confidencialidade previstas nesta cláusula e neste Contrato, e concordem em cumpri-las.

14.3. As partes, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Acordo de Convênio, se comprometem a adotar as melhores práticas para espeitar a legislação vigente e/ou que venha a entrar em vigor sobre proteção de dados, bem como as políticas de privacidade atual e supervenientes adotadas.

14.4. As partes se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a Informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência da relação contratual que manterá, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

14.5. As partes não poderão transferir ou divulgar dados pessoais para quaisquer terceiros sem a prévia e expressa anuência, por escrito dos demais partícipes desta parceria.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

15.1 As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Convênio, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia - Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

15.1.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Convênio, o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Paraná, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em uma via eletrônica, que vai

Curitiba, data da assinatura (considerada a da última assinatura do partícipe).

Documento assinado digitalmente
gov.br **ADRIANO WILLIAN DA SILVA VIANA PEREIRA**
Data: 23/10/2025 19:08:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ:36017838865
Assinado de forma digital por MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ:36017838865
Dados: 2025.11.14 14:57:45 -03'00'

Adriano William da Silva Pereira Viana
Reitor do Instituto Federal do Paraná - IFPR

Matheus Cavalcanti Munhoz
Defensor Público

TESTEMUNHAS

PATRICIA NAOMY SHIBATA
Assinado de forma digital por PATRICIA NAOMY SHIBATA
BEIRITH:25148264896
Dados: 2025.11.14 15:33:53 -03'00'

LORENA TERESINHA
Assinado de forma digital por LORENA TERESINHA
FRIGO:00535254938
Dados: 2025.11.17 10:02:04 -03'00'

Referência: Processo nº 23411.011905/2025-35
3656683

SEI nº

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | IFPR/DPESP-DPESP/IFPR
Rua Emilio Bertolini, nº 54, Curitiba - PR | CEP CEP 82920-030 - Brasil

⚠️ **Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Termo de Convênio nº 024.2025 (DPP x IFPR).pdf
Hash: 8937c22becbe3e14596bd4fb17a4a2f345839bb02ac56779ee56b65c70bad926
Data da validação: 14/11/2025 14:15:10 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: ADRIANO WILLIAN DA SILVA VIANA PEREIRA
CPF: ***.337.009-**
Nº de série de certificado emitente: 0x57378308302c4ed4
Data da assinatura: 23/10/2025 19:08:18 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)



ACESSO RÁPIDO

- [Validar](#)
- [Sobre](#)
- [Dúvidas](#)
- [Informações](#)
- [Fale Conosco](#)



ASSUNTOS	ACESSO À INFORMAÇÃO	CENTRAIS DE CONTEÚDO	CANAIS DE ATENDIMENTO	REDES SOCIAIS/CANAIS	CERTFORUM
Auditoria ICP-Brasil	Institucional	Aplicativos	Imprensa	Facebook	
Cadastro de Agente de	Ações e Programas	Glossário	Ouvidoria	Twitter	
Certificado Digital	Participação Social	Opinião do Diretor	Serviço de Informação ao	Linkedin	
Comitê Gestor	Auditorias	Artigos		Instagram	
Consulta Pública	Convênios e Transferências			Youtube	
Credenciamento	Receitas e Despesas				

[Fiscalização](#)

[Licitações e Contratos](#)

[Telegram](#)

[Homologação](#)

[Servidores ITI](#)

[ICP-Brasil](#)

[Informações Classificadas](#)

[Legislação](#)

[Serviço de Informação ao](#)

[Notícias](#)

[Perguntas Frequentes](#)

[Protocolo Digital ITI](#)

[Dados Abertos](#)

[Publicações Técnicas](#)

[Sensações Administrativas](#)

[Repositório](#)

[Ferramentas e aspectos](#)

[Navegadores](#)

[Agendas do ITI](#)

[Privacidade e Proteção de](#)

REDES SOCIAIS



gov.br

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.





DPE-PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

DOE nº 933
Disponibilização: 14/11/2025
Publicação: 14/11/2025

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

EXTRATO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 024/2025

SEI Nº 25.0.000006038-3

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE-PR) e o INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ (IFPR).

Objeto: A Defensoria Pública do Estado do Paraná, e o Instituto Federal do Paraná – IFPR, estão celebrando o termo de convênio nº 024/2025 que tem como objeto a cooperação técnico-científica entre os partícipes, visando promover o ensino, pesquisa e extensão, em diversas áreas do conhecimento, como temáticas jurídicas, ambientais, tecnologia, inovação e pedagógicas, realização de estudos, pesquisas, desenvolvimento de projetos que visem a qualificação profissional e o desenvolvimento das ações de capacitação, por meio da oferta de Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) com até 160 horas e o desenvolvimento de competências, contribuindo para o desenvolvimento sustentável colaborando para a formação de uma sociedade desenvolvida.

Vigência: O prazo de vigência deste Acordo de Convênio será de 36 (trinta e seis meses) meses a partir da última assinatura da parte cooperada, podendo ser alterado mediante a celebração de aditivo.

Fiscal: O Defensor Público Antônio Vitor Barbosa de Almeida, coordenador do Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos.

Repasse de Recursos: Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Convênio.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



Documento assinado digitalmente por **MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, Defensor Público-Geral do Estado do Paraná**, em 14/11/2025, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0194202** e o código CRC **6BA7FC69**.